



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 417/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro, Auditor Dr. Abrahão Mendonça e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, ausência dos Auditores Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Fabiano da S. de Lima, reuniu-se às 16h:17min do dia 24 de junho de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 757/10

1º) Denunciado: Leonardo Leme da Silva (Atleta da L.D. Resende)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Alexsander M. Machado de Souza (Atleta da L.D. Volta Redonda)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Kleverson Willian Alcântara (Atleta da L.D. Resende)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: L.D. Volta Redonda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: L.D. Resende x L.D. Volta Redonda.

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. de Carvalho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.**

3) Processo: nº 758/10

Denunciado: Diogo Martins Veneno (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sendas EC

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Depoimento Pessoal Sr. Diogo Martins Veneno RG 20274240-9 - atleta

“Que no final da partida quando se encontrava dentro da área adversária sofreu um empurrão do atleta adversário, que segundo entendimento do depoente seria falta e conseqüentemente pênalti, que o árbitro não marcou qualquer irregularidade, que logo após, indignado com a arbitragem reclamou dizendo: “Você esta cego, pô! O cara me empurrou”, ato continuo foi advertido com cartão amarelo e quando estava saindo já de costas para o árbitro levou o cartão vermelho direto.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos P. Carvalho que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

aplicava pena de 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 759/10

1º) Denunciado: L.D. Queimados (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: L.D. Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: L.D. Queimados x L.D. Belford Roxo

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado com pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 760/10

Denunciado: Washington da Silva Miranda (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam pena de 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Processo: nº 761/10

Denunciado: Fidelis Costa da Silva (Atleta da Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x EC Marinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que aplicava pena de 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 762/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 763/10

1º) Denunciado: Alex Borges Pedro (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Marco Antonio Santos (Árbitro Assistente)

Tipificação: Art. 263 do CBJD

3º) Denunciado: Campo Grande AC (Associação)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º Denunciado: ESPROF Furacão Atlético FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x ESPROF Furacão Atlético FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/05/2010

**Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (Árbitros),
Dra. Anália Chagas (ESPROF) e ausente (Campo Grande AC)**

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

**Depoimento Pessoal: Sr. Alex Borges Pedro RG. 11422125-2 -
árbitro**

“Que houve um equívoco no momento do preenchimento da súmula da partida, onde deveria constar o horário das 15:00 horas foi anotado 15h30min e que realmente não houve qualquer tipo de atraso”.

“Que errou no momento do preenchimento da súmula também com relação ao reinício da partida, fazendo constar o horário de 16h32min, quando na verdade seria 16:00 horas, que tudo se deu em virtude da pressa em entregar a súmula ao delegado do jogo, uma vez que toda a equipe responsável pela realização da partida bem como o trio de arbitragem estava na mesma Van”.

“Que o observador e o delegado da partida fizeram as vias do 4º árbitro, uma vez que houve ausência do assistente nº 2, Sr. Marcos Antonio Santos”.

**Depoimento Pessoal: Sr. Marcos Antonio Santos RG. 09588255-1 -
árbitro assistente.**

“Que ao consultar a escala via Internet na quinta feira antes do jogo não apareceu à rodada do final de semana, apenas a anterior e que verificou todas as escalas das competições das séries B e C onde não constava a escala da rodada correspondente”.

“Que não imprimiu as consultas realizadas na quinta feira e na sexta feira antes da realização da partida”.

“Que na referida escala sempre aparece o nome de todos os componentes da arbitragem: árbitro, assistentes, 4º árbitro e observador”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pergunta da defesa:

“Que trabalha numa empresa de informática e tem ciência que necessita de atualização pressionando F5 no computador e mesmo assim nos seis equipamentos de sua empresa não apareceu sua escala, que possui doze anos como árbitro e que nunca faltou a qualquer partida”.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro e Dr. José Carlos Pimenta que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 263 para o art. 261-A § 1º II do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Tatiana Loureiro que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 263 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 764/10

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Denuncia: Of. DNE/JUR FERJ – 159/10

Data jogo: 31/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10)Processo: nº 765/10
Denunciado: Goytacaz FC (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Goytacaz FC x Mesquita FC
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 02/06/2010
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 766/10
1º Denunciado: Carlos Alberto de A. Azarios (Atleta do Itaboraí Profute FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º Denunciado: Cristiano Augusto Laranjeiras (Atleta AA Portuguesa)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Itaboraí Profute FC x AA Portuguesa
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 02/06/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dra. Anália Chagas (Itaboraí Profute)
Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Depoimento Pessoal Sr. Cristiano Augusto Laranjeiras RG. 103610846DICRJ – atleta.

“Que o placar estava 3x0 para a equipe adversária e quando foi tirar a bola do adversário desviou a trajetória, entendendo que não foi uma jogada violenta, mas que apenas foi definir a jogada, sendo que era o último homem da defesa, que se surpreendeu com a denúncia, pois achou que havia sido expulso por ser o último homem e não pela jogada violenta como narrada na denúncia”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que não havia sido advertido anteriormente por qualquer tipo de jogada e ingressou somente no segundo tempo, que é zagueiro volante e possui seis anos de carreira”.

“Que o atleta adversário não passou pelo depoente uma vez que se tratava de uma dividida”.

Pergunta da defesa.

“Que o atleta depoente atingiu primeiro a bola e depois o atleta adversário. Que o árbitro estava posicionado no meio campo enquanto a jogada se deu na intermediária, destacando que o atleta estava de costa para o árbitro”.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro e Dr. José Carlos Pimenta que aplicavam suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro que aplicava suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e do Dr. José Carlos Pimenta que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

12)Processo: nº 767/10

Denunciado: ESPROF Furacão Atlético FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: ESPROF Furacão Atlético FC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:20min.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2010.

Dr. José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Rosângela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ